



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2026

EMENTA: Regulamenta a realização das reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Quinta do Sol, estabelece periodicidade mínima para suas reuniões e dispõe sobre o registro e a publicidade dos trabalhos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovará e a Presidente promulgará a seguinte resolução:

Art. 1º Fica regulamentada a periodicidade, a convocação, o funcionamento e o registro das reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Quinta do Sol, em complemento às disposições previstas no Regimento Interno.

Art. 2º As Comissões Permanentes exercerão suas atribuições de forma contínua, acompanhando as matérias legislativas e os assuntos relacionados às respectivas áreas de competência.

Art. 3º As reuniões das Comissões Permanentes terão por finalidade:

I – Analisar, discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas;

II – Elaborar e votar pareceres;

III – acompanhar o andamento das matérias em tramitação na Câmara Municipal;

IV – Exercer as atividades de fiscalização e acompanhamento previstas no Regimento Interno;

V – Analisar assuntos de interesse público relacionados à área de competência da Comissão;

VI – Acompanhar as ações, programas e serviços públicos relacionados à sua área de atuação;

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

VII – tratar de outras matérias de interesse da Comissão e do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º As Comissões Permanentes reunir-se-ão sempre que houver projetos, proposições ou outras matérias que necessitem de análise, discussão, deliberação ou emissão de parecer, mediante convocação de seu respectivo Presidente.

Art. 5º Independentemente da existência de projetos, proposições ou matérias pendentes de parecer em sua área de atuação, cada Comissão Permanente deverá realizar, no mínimo, **01 (uma) reunião mensal**, na última segunda-feira de cada mês, durante o período de funcionamento das atividades legislativas.

§ 1º A ausência de projetos ou matérias para emissão de parecer não constitui motivo para deixar de realizar a reunião mensal prevista no caput deste artigo.

§ 2º A reunião mensal terá como finalidade, entre outras:

I – Acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal;

II – Verificar as matérias em tramitação e seu andamento;

III – acompanhar assuntos de interesse do Município relacionados à competência da Comissão;

IV – Exercer o acompanhamento e a fiscalização das políticas públicas e dos serviços públicos de competência da Comissão;

V – Analisar demandas encaminhadas pela população ou por órgãos públicos;

VI – Avaliar providências que possam ser adotadas pela Comissão;

VII – deliberar sobre outros assuntos pertinentes às suas atribuições regimentais.

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

§ 3º A reunião mensal poderá ter pauta específica ou ser destinada ao acompanhamento geral dos trabalhos da Comissão, ainda que não haja matéria sujeita à votação.

Art. 6º Compete ao Presidente da Comissão convocar e presidir as reuniões, observadas as disposições do Regimento Interno e desta Resolução.

§ 1º A convocação deverá indicar, sempre que possível, a data, o horário, o local e a pauta da reunião.

§ 2º Quando houver matéria sujeita a prazo regimental para emissão de parecer, o Presidente deverá adotar as providências necessárias para que a Comissão se reúna dentro do prazo estabelecido no Regimento Interno.

Art. 7º As reuniões das Comissões serão realizadas na sede da Câmara Municipal, em data e horário definidos pelo Presidente da Comissão, observadas as disposições regimentais.

Art. 8º As reuniões das Comissões serão públicas, ressalvadas as hipóteses previstas no Regimento Interno ou em legislação específica.

Art. 9º Os trabalhos das Comissões observarão, no que couber, a ordem estabelecida no Regimento Interno, especialmente quanto à apreciação da ata anterior, expediente, matérias distribuídas, discussão, votação e emissão de pareceres.

Art. 10. Nas reuniões destinadas à análise de projetos ou outras proposições, deverão ser observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 11. A Comissão poderá solicitar informações, documentos, esclarecimentos, estudos ou outros elementos necessários ao desempenho de suas atribuições, observadas as disposições legais e regimentais.

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

Art. 12. Todas as reuniões das Comissões Permanentes deverão ser registradas por meio de **ata**, que constitui o registro oficial dos trabalhos realizados.

§ 1º A ata deverá conter, no mínimo:

- I – Data, horário e local da reunião;
- II – Identificação dos membros presentes e ausentes;
- III – Matérias constantes da pauta;
- IV – Assuntos discutidos;
- V – Deliberações e decisões tomadas;
- VI – Resultado das votações, quando houver;
- VII – pareceres apreciados e respectivos resultados;
- VIII – demais ocorrências relevantes da reunião.

§ 2º A ata será submetida à apreciação e votação dos membros da Comissão na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Art. 13. Sempre que houver disponibilidade técnica e operacional, será realizado registro fotográfico ou audiovisual das reuniões das Comissões Permanentes.

§ 1º O registro fotográfico ou audiovisual terá caráter complementar e servirá como instrumento de transparência, publicidade e memória dos trabalhos legislativos.

§ 2º O registro fotográfico ou audiovisual não substitui a ata, que permanecerá como documento oficial dos trabalhos da Comissão.

§ 3º Sempre que possível, os registros fotográficos ou audiovisuais poderão ser divulgados nos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal.

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

Art. 14. A Câmara Municipal poderá utilizar os meios tecnológicos disponíveis para registrar e divulgar as reuniões das Comissões, inclusive fotografia, gravação de áudio, vídeo ou transmissão ao vivo, quando houver condições técnicas e interesse institucional.

Art. 15. As pautas das reuniões das Comissões Permanentes serão disponibilizadas, sempre que possível, no **site oficial da Câmara Municipal**, de forma a permitir o conhecimento prévio das matérias e assuntos que serão apreciados.

Art. 16. As atas das reuniões das Comissões Permanentes serão disponibilizadas no **site oficial da Câmara Municipal**, após sua aprovação, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis.

§ 1º A disponibilização das atas e pautas no site oficial da Câmara Municipal constitui instrumento de publicidade e transparência dos trabalhos das Comissões.

§ 2º Os registros fotográficos e audiovisuais realizados durante as reuniões poderão também ser divulgados nos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal, sempre que houver disponibilidade técnica e operacional.

Art. 17. A Câmara Municipal poderá utilizar outros meios de comunicação institucional para divulgar as reuniões, pautas, atas e demais atividades das Comissões Permanentes.

Art. 18. A Presidência da Câmara poderá acompanhar a realização das reuniões das Comissões Permanentes, inclusive quanto ao cumprimento da periodicidade mínima estabelecida nesta Resolução.

Art. 19. Os Presidentes das Comissões deverão comunicar à Presidência da Câmara eventual impossibilidade de realização da reunião mensal, apresentando a respectiva justificativa e, sempre que possível, indicando nova data para sua realização.

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

Art. 20. A ausência de matérias para análise ou emissão de parecer não dispensa a realização da reunião mensal prevista nesta Resolução.

Art. 21. Esta Resolução será aplicada em conjunto com as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quinta do Sol, prevalecendo este nas hipóteses de conflito ou incompatibilidade.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara, observadas as disposições da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno e da legislação aplicável.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quinta do Sol, em 24 de setembro de 2026.

SABRINA YAMAJI ARRUDA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

GEOVANI ALVES TEIXEIRA
VICE-PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

DIONATHAN NAYTE DOS SANTOS
1ª SECRETÁRIO

VALDECI RIBEIRO DE MAIA
2ª SECRETÁRIO